

MENSAGEM Nº 0063, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que **“DESAFETA PARTE DE BEM DE USO COMUM DO POVO, E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de desafetação de parte de bem público municipal destinado a praça, bem de uso comum do povo, situado no cruzamento da Rua Augusto Calheiros com Rodovia BR-116, no bairro Messejana, oriunda do Loteamento Granja Castelo, registrado sob a Transcrição nº 44.705 do 1º CRI, com área total de 309,92 m², para fins de alienação em favor de José de Aloisio Andrade Lima, brasileiro, portador do RG de nº 92002305668 – SSP/CE e do CPF de nº 072.603.503-34, com endereço nesta Capital, na Rua Monsenhor Catão, nº 1070, bairro Aldeota.

A propositura deste Projeto de Lei consiste na desafetação da referida área pública municipal para fins de alienação, destinada originalmente pelo loteamento como praça, tendo em vista que a mesma nunca foi implantada como tal, tendo perdido sua característica devido ao processo de urbanização do entorno e que se encontra ocupada há mais de 18 (dezoito) anos, não causa prejuízo ao Município e regulariza a situação do ocupante para que possa exercer suas atividades dentro da legalidade. Cabe ressaltar que a região tem à sua disposição, a cerca de 500 metros de distância, a Lagoa da Messejana, ampla área de lazer a disposição da população fortalezense.

A análise deste pleito deu-se por intermédio dos processos administrativos de nº P285175/2020 e P544585/2019.

Diante disto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS 04, DE NOVEMBRO DE 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Henrique da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

0406/2022

DE 2022.



**DESAFETA PARTE DO BEM DE USO
COMUM DO POVO, E AUTORIZA SUA
ALIENAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original, parte do terreno situado no cruzamento da Rua Augusto Calheiros com BR-116, bairro Messejana, oriundo do Loteamento Granja Castelo, como bem de uso comum do povo, praça, passando a integrar o patrimônio municipal como bem dominial, possuindo os seguintes limites e dimensões: Terreno de formato irregular, destinado ao uso como praça, situado no cruzamento da Rua Augusto Calheiros com Rua Herbene, bairro Messejana, totalizando 309,92m² e um perímetro de 88,83m, com os seguintes limites e dimensões: Ao Norte: por onde mede 35,53m em um segmento de reta, com início no vértice P7 (X:555049.1120;Y:9576864.9523) com um ângulo interno 93°36'58" e término no vértice P5, no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a área remanescente da praça oriunda do Loteamento Granja Castelo; Ao Leste: por onde mede 8,91m em um segmento de reta com início no vértice P5 (X:555083.7931;Y:9576857.2287) com ângulo interno 89°13'25" e término no vértice P3, no sentido norte-sul, e limita-se com a Rua Herbene; Ao Sul: por onde mede 35,95m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X:555081.7375;Y:9576848.5543) com ângulo interno 90°00'00" e término no vértice P6, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com os lotes 05, 06 e 07, da quadra 51 do Loteamento Granja Castelo; Ao Oeste: por onde mede 8,44m em um segmento de reta, com início no vértice P6 (X:555046.7604;Y:9576856.8429) com ângulo interno 87°09'37" e término no vértice P7, no sentido sul-norte e limita-se com a área remanescente da praça oriunda do Loteamento Granja Castelo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o bem público descrito no art. 1º desta Lei, a José Aloisio Andrade Lima, brasileiro, portador do RG de nº 92002305668 – SSP/CE e do CPF de nº 072.603.503-34, pelo valor de R\$ 104.548,41 (cento e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais), fixado através de Laudo Técnico nº 068/2021, emitido pela Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, devendo o valor a ser atualizado pelo IPCA-E, quando do efetivo pagamento.

Art. 3º O montante oriundo da alienação descrita no Art. 2º desta lei deverá ser destinado ao Fundo Municipal Imobiliário (FIMOB), instituído pela Lei Municipal nº 10.953, de 06 de novembro de 2019.

Art. 4º Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração, registro, retificações, e demais ações correlatas para sua regularização, correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Fortaleza, aos de de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DAOSXPPF
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1820412 e código DAOSXPPF

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 04/11/2022